



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 45 668:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 40 949, que promulga o reajustamento dos serviços da Força Aérea, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 144, 41 310 e 41 758.

Portaria n.º 20 520:

Aprova e manda pôr em execução as tabelas de vencimentos de retribuição mensal e diária ao pessoal civil, contratado e assalariado, da Força Aérea em serviço na província ultramarina de Moçambique.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 669:

Cria no concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, a freguesia de Casal dos Bernardos, com sede na actual povoação do mesmo nome.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 45 668

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 10.º, 14.º, 15.º, 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41 144, 41 310 e 41 758, respectivamente de 5 de Junho de 1957, de 8 de Outubro de 1957 e de 25 de Julho de 1958, passam a ter a redacção seguinte:

Art. 10.º O chefe do Estado-Maior da Força Aérea é coadjuvado por um vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea e dois subchefes do Estado-Maior da Força Aérea.

§ 1.º O chefe do Estado-Maior da Força Aérea e o vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea têm a patente de general.

O 1.º e o 2.º subchefes do Estado-Maior da Força Aérea têm a patente de general ou brigadeiro.

§ 2.º O general investido no cargo de chefe do Estado-Maior da Força Aérea é, por natureza das suas

funções, hierárquicamente superior a todos os outros oficiais da Força Aérea.

§ 3.º O vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea substitui o chefe do Estado-Maior da Força Aérea nos seus impedimentos ou ausências.

§ 4.º O chefe do Estado-Maior da Força Aérea dirige e coordena todos os serviços da Força Aérea e as regiões aéreas, superintendendo:

a) No serviço de comunicações e tráfego aéreo e nas regiões aéreas, através do vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;

b) Nos serviços de material, de infra-estruturas e de intendência e contabilidade, através do 1.º ou 2.º subchefe do Estado-Maior da Força Aérea;

c) Nos serviços de recrutamento e instrução e de saúde, através do 2.º ou 1.º subchefe do Estado-Maior da Força Aérea;

d) Nos comandos aeroterrestres e aeronavais, permanentemente ou eventualmente constituídos, tendo em consideração o que para cada caso for estabelecido.

Art. 14.º O Estado-Maior da Força Aérea compreende:

a) Uma chefia, com um chefe do Estado-Maior da Força Aérea, um vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea, dois subchefes do Estado-Maior da Força Aérea e o gabinete da chefia do Estado-Maior da Força Aérea;

b) Uma 1.ª Repartição, com três secções: a primeira, de assuntos gerais e estatísticos; a segunda, de organização e regulamentação; e a terceira, de mobilização;

c) Uma 2.ª Repartição, com duas secções: a primeira, de informações; e a segunda, de segurança de voo, treino operacional e operações;

d) Uma 3.ª Repartição, com duas secções: uma de recrutamento e outra de instrução;

e) Uma 4.ª Repartição, com quatro secções: a primeira, de registo e movimento de oficiais e equiparados; a segunda, de registo e movimento de sargentos, praças e equiparados; a terceira, de registo e movimento de civis; e a quarta, de disciplina e justiça;

f) Uma 5.ª Repartição, de logística;

g) Um centro cripto e de comunicações;

h) Uma secretaria, arquivo e biblioteca;

i) Um conselho administrativo;

j) Uma secção de material e infra-estruturas.

Art. 15.º O chefe do Estado-Maior da Força Aérea dirige e coordena a actividade de todo o Estado-Maior da Força Aérea, superintendendo:

a) No que respeita à 1.ª e 2.ª Repartições do Estado-Maior da Força Aérea e ao centro cripto e de

comunicações, através do vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;

b) No que respeita à 3.^a e 4.^a Repartições e à secretaria, arquivo e biblioteca, através do 2.^o ou 1.^o subchefe do Estado-Maior da Força Aérea;

c) No que respeita à 5.^a Repartição, ao conselho administrativo e à secção de material e infra-estruturas, através do 1.^o ou 2.^o subchefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 18.^o O Conselho Superior da Aeronáutica tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe do Estado-Maior general das Forças Armadas.

Vogais permanentes:

Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Subchefes do Estado-Maior da Força Aérea;
Comandante da 1.^a região aérea.

Vogais eventuais:

Comandantes da 2.^a e 3.^a regiões aéreas, quando gerais ou brigadeiros;
Chefe do Estado-Maior do Exército;
Chefe do Estado-Maior da Armada;
Director-geral da Aeronáutica Civil;
Director do Instituto de Altos Estudos Militares.

Secretário e arquivista — Chefe da 1.^a Repartição do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 21.^o A Comissão Técnica da Força Aérea tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Vogais permanentes:

Vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Subchefes do Estado-Maior da Força Aérea;
Comandante da 1.^a região aérea.

Vogais eventuais:

Comandantes da 2.^a e 3.^a regiões aéreas;
Director do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo;
Director do Serviço de Recrutamento e Instrução;
Director do Serviço de Saúde;
Director do Serviço de Material;
Director do Serviço de Infra-Estruturas;
Director do Serviço de Intendência e Contabilidade.

Secretário e arquivista — Chefe da 1.^a Repartição do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 2.^o O quadro de pessoal do Estado-Maior da Força Aérea será fixado em portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica, tendo em consideração o total de pessoal de cada categoria, grau hierárquico e especialidade autorizado para a Força Aérea.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Portaria n.º 20 520

Tendo-se verificado que nas tabelas de remunerações mensais e diárias do pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço no ultramar, aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 18 567, de 4 de Julho de 1961, se fixaram valores insuficientes para algumas categorias desse pessoal;

Reconhecendo-se imperioso que desde já se actualizem essas tabelas na parte respeitante à província de Moçambique;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2.^o da Portaria n.º 18 369, de 30 de Março de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução, desde a presente data, as seguintes tabelas de vencimentos de retribuição mensal e diária ao pessoal civil, contratado e assalariado, da Força Aérea em serviço na província de Moçambique:

A) Pessoal civil contratado

Categoria	Vencimento-base mensal	Vencimento complementar	Total
Engenheiros de 1. ^a classe	6 500\$00	2 500\$00	9 000\$00
Engenheiros de 2. ^a classe	5 400\$00	2 400\$00	7 800\$00
Médicos de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Médicos de 2. ^a classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Médicos de 3. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Arquitectos de 1. ^a classe	6 500\$00	2 500\$00	9 000\$00
Arquitectos de 2. ^a classe	5 400\$00	2 400\$00	7 800\$00
Agentes técnicos de 1. ^a classe	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Agentes técnicos de 2. ^a classe	3 200\$00	2 150\$00	5 350\$00
Enfermeiros de 1. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Topógrafos de 1. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Topógrafos de 2. ^a classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Fotógrafos de 1. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Pessoal de secretaria			
Tradutores de 1. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Desenhadores de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Desenhadores de 2. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Arquivistas de 1. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Escrivães de 1. ^a classe	1 750\$00	1 450\$00	3 200\$00
Escrivães de 2. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Mecanógrafos de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Estenógrafos de 1. ^a classe	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Estenógrafos de 2. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Dactilógrafos	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Pessoal menor			
Condutores auto de 2. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Telefonistas de 1. ^a classe	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
Contínuos de 1. ^a classe	1 400\$00	1 300\$00	2 700\$00
Contínuos de 2. ^a classe	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
Porteiros de 1. ^a classe	1 400\$00	1 300\$00	2 700\$00